

DECRETO Nº 029/67
=====

O Prefeito Municipal de Umará, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista a necessidade de baixar instruções para disciplinar o processo de avaliação de imóveis sujeitos aos tributos municipais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados os seguintes critérios e valores-índices para efeito de avaliação do Valor Venal de Imóveis (V.V.I.) sujeitos ao Imposto Predial e Territorial Urbano, para o Exercício de 1968.

Art. 2º - Para a avaliação do Valor Venal (V.V.) de terrenos // não construídos e sujeitos ao Imposto Territorial Urbano, utilizar-se-á da seguinte fórmula:

$$V.V.T. = T \times V.U. \text{ onde,}$$

"V.V.T." é o valor venal do terreno; "T" é a testada do terreno para o logradouro principal; e "V.U." é o valor unitário fixado neste Decreto pela Tabela I, que fica igualmente aprovada.

Art. 3º - O valor dos imóveis construídos, portanto, sujeitos ao Imposto Predial Urbano, será obtido mediante aplicação da fórmula seguinte:

$$V.V.I. = V.V.T. + V.C. \text{ onde,}$$

"V.V.I." é o valor venal do imóvel e que // servirá de base de cálculo ao imposto; "V.V.T." é o // valor venal do terreno e que será obtido na forma do disposto pelo Art. 2º deste Decreto; e "V.C." é o valor da construção, por metro quadrado, obtido conforme valores-índices constantes da Tabela II, anexa a // este Decreto.

Art. 4º - Os prédios, com exclusão do terreno, poderão ser concedidos descontos especiais à título de "fator de obsolescência", nas seguintes proporções:

I - Construções de Alvenarias:

- a) entre 5 e 10 anos - 10%
- b) de mais de 10 anos - 15%

II - Construções Mistas:

- a) entre 5 e 10 anos - 12%
- b) de mais de 10 anos - 17%

III - Construções de Madeira:

- a) entre 5 e 10 anos - 15%
- b) de mais de 10 anos - 20%

Art. 5º - Os terrenos de forma irregular ou situados em esquina, serão avaliados:

I - Terrenos, em forma retangular, situados em esquinas, será acrescido de 20% sobre o V.V.T., tendo como fator a via principal.

II - Terrenos, em forma triangular, com duas faces para o logradouro, será a soma dos metros lineares de 2 frentes dividido por 3 e o cociente multiplicado pelo valor de testada "V.T.".

III - Terrenos, em forma triangular, com uma face para o logradouro, será dado o desconto de 20% sobre V.V.T.

IV - Terrenos, em forma irregular, que dão duas faces separadamente para as duas vias, será calculado o valor / de uma via principal acrescido de 20%.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, e este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Umaráma, ao 1º / dia do mês de dezembro de 1967.

MARCIANO BARANTUK

Prefeito Municipal

DURVAL SEIFERT

Diretor de Fazenda